



BOLETIM

GERAL

Nº 36/2024

Belém, 22 DE FEVEREIRO DE 2024

(Total de 17 Páginas)

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE DO COMANDANTE GERAL
(91) 98899-6491

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETORA DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

ANTONIO BENTES DA SILVA FILHO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
DIRETORA DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

LUIZ ALFREDO SILVA GALIZA DOS SANTOS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MARCELO SANTOS RIBEIRO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1 TEN RR QOABM CONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

DAVID BARROS DE ARAÚJO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

WILLAMES FLORENTINO DE ANDRADE - TEN CEL QOBM
CMT DO CSMV/MOP
(91) 98899-6272

MARCELO HORÁCIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

CARLOS HIROYUKI NAGANO NISHIDA - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

GILMARCOS DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

WILSON SOARES BARROSO JÚNIOR - MAJ QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

WAGNER FABYAN DOS SANTOS PEREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

EDEN NERUDA ANTUNES - TEN CEL QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - TEN CEL QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 30º GBM
(91) 98899-6283

KAREN PAES DINIZ DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

INSTAURAÇÃO DE PADS pág.17



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA Nº 077 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar, resolve:

Art. 1º Exonerar o Oficial abaixo da seguinte função:

I. Ajudante de Ordens, 2º TEN QOBM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO, MF: 5932603/1.

Art. 2º Nomear o Oficial abaixo na seguinte função:

I. Ajudante de Ordens, TCEL QOBM TARSIS ESAÚ GOMES ALMEIDA, MF: 57174091/1, exercendo suas funções na Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 1º de março de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 72.176/2024 - Gabinete do Comando.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (CBMPA)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD)

CONCURSO PÚBLICO PARA O INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS (CFO)

EDITAL Nº 5 - CBMPA - CFO/BM, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ (CBMPA) e a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (SEPLAD), no uso de suas atribuições, TORNAM PÚBLICOS o resultado final na prova objetiva e o resultado provisório na prova de redação, referentes ao concurso público destinado à admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar (CFO/BM/2023).

1 DO RESULTADO FINAL NA PROVA OBJETIVA

1.1 Resultado final na prova objetiva, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota final na disciplina de Língua Portuguesa, nota final na disciplina de Língua Inglesa, nota final na disciplina de Matemática e Raciocínio Lógico, nota final na disciplina de Biologia, nota final na disciplina de Física, nota final na disciplina de Química, nota final na disciplina de Direito Administrativo, nota final na disciplina de Direito Militar e nota final na prova objetiva (P1).

ANEXO 1

2 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DE REDAÇÃO

2.1 Resultado provisório na prova de redação, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota provisória na prova de redação.

ANEXO 2

3 DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA PROVA DE REDAÇÃO

3.1 Os candidatos poderão ter acesso à imagem da prova de redação e aos espelhos de avaliação e interpor recurso contra o resultado provisório na prova de redação, das 10 horas do dia 23 de fevereiro de 2024 às 18 horas do dia 29 de fevereiro de 2024 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfo, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão e nem de disponibilização da imagem da prova de redação.

3.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização da imagem da prova de redação avaliada e do espelho de avaliação, bem como a interposição de recursos.

3.3 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

3.4 O recurso não pode conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique seu autor, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

3.5 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.

3.6 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 - CBM-PA - CFO/BM, de 24 de outubro de 2023, ou com este edital.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na prova objetiva estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 29 de fevereiro de 2024, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfo.

4.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos

computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

4.3 O edital de resultado final na prova de redação, de convocação para a avaliação psicológica e de convocação para investigação de antecedentes pessoais e preenchimento da FIP será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e divulgado na internet, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/cbm_pa_23_cfo, na data provável de 15 de março de 2024.

CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará

ELIETH DE FÁTIMA DE SOUZA BRAGA

Secretária de Planejamento e Administração do Estado do Pará

Protocolo: 1.043.436

Fonte: Diário Oficial Nº 35.719 de 22 de fevereiro de 2024 e Nota nº 72.216 - Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Sector Atual:
SUB TEN QBM-COND ADRIANO DO NASCIMENTO MORAIS	5609054/1	564.181.162-91	32378	29º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 32378/ 2024 e Nota nº 72266/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento	Sector Atual:
CB QBM PEDRO ANTÔNIO PINHEIRO BONATTI	57217709/1	944.362.822-87	32440	OQG-DP-DETRAN

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 32440/ 2024 e Nota nº 72267/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento	Sector Atual:
2 SGT QBM SEBASTIÃO CHARLES FELIZARDO TRINDADE	5602696/1	375.013.802-87	32457	1º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 32457/ 2024 e Nota nº 72274/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM -MUS TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	5602645/1	462.014.672-20	32459	ABM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 32459/ 2024 e Nota nº 72276/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
3 SGT QBM MARIELSON FERREIRA BARREIROS	57173344/1	652.739.902-20	32494	15º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 32494/ 2024 e Nota nº 72279/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM MÁRIO CLAUDINO MACEDO DAS NEVES BARATA	5608970/1	566.207.052-00	32504	8º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 32504/ 2024 e Nota nº 72281/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de

Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
2 SGT QBM AFONSO DE JESUS SANTOS DE CASTRO	5422752/1	354.440.292-00	32505	8º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 32505/ 2024 e Nota nº 72282/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
2 SGT QBM VICENTE PAULO ARAUJO QUINTAL	5455863/1	430.596.862-20	32509	13º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 32509/ 2024 e Nota nº 72284/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
3 SGT QBM LAURO DE JESUS SILVA FILHO	54185290/1	621.915.272-72	32518	2º SBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
- As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
- A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
- Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 32518/ 2024 e Nota nº 72285/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, **NÃO CONSTA** no momento nenhum registro de instrução em curso de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do militar nem instrução de Inquérito Policial Militar em aberto cujo requerente conste como investigado ou indiciado, em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:	Setor Atual:
SUB TEN QBM ROBERTO RAIOL FURTADO	5427576/1	259.477.292-53	32536	20º GBM

HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior e Subcomandante Geral do CBMPA

- Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de

março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Requerimento nº 32536/ 2024 e Nota nº 72287/2024 - Subcomando Geral do CBMPA.

Quartel em Belém-PA, 20 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.119 e Nota nº 72.046 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE
ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Pessoal

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o SUBTEN BM RR WALDUILO SOUZA DE OLIVEIRA, MF: 5036623/1; RG: 10924; CPF: 277.705.242-53, foi incluído nesta Corporação no dia 11 de janeiro de 1988, conforme publicação em Boletim Geral nº 008 de 13 de janeiro de 1988. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPREV/PA nº 547 de 01 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 34.887 de 10 de março de 2022. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de 06 (seis) meses da Licença Especial, referente ao 3º decênio de 11 de janeiro de 2008 a 11 de janeiro de 2018, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o IGEPREV/PA (atual IGEPPS/PA) não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 19 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 31.828 e Nota nº 72.022 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o SUBTEN BM RR WALTER DO SOCORRO BRITO PINHEIRO, MF: 5210011/1; RG: 2267511; CPF: 174.755.622-04, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme Portaria nº 017 de 25 de outubro de 1991, publicada em Boletim Geral nº 208 de 20 de novembro de 1991. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS/PA nº 467 de 07 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial 34.887 de 10 de março de 2022. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de 06 (seis) meses da Licença Especial referente ao 3º decênio, de 01 de outubro de 2011 a 01 de outubro de 2021, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o IGEPPS/PA não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 20 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.102 e Nota nº 72.040 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o SUBTEN BM RR ALUISIO ANTONIO CARLOS MARTINS MATHIAS, MF: 5209714/1; RG: 1763866; CPF: 306.523.832-20, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de outubro de 1991, conforme Portaria nº 017 de 25 de outubro de 1991, publicada em Boletim Geral nº 208 de 20 de novembro de 1991. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPREV/PA nº 1.846 de 19 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial 34.326 de 27 de agosto de 2020. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de 03 (três) meses da Licença Especial referente ao 2º decênio, de 30 de setembro de 2000 a 30 de setembro de 2010, já acrescido de 01 (um) ano e 01 (um) dia de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério da Marinha do Brasil, averbados em Boletim Geral nº 076 de 18 de abril de 2000, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o IGEPREV/PA (atual IGEPPS/PA) não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o SUBTEN BM RR EMIVALDO DA SILVA COELHO, MF: 5607590/1; RG: 2625800; CPF: 459.546.152-68, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039 de 25 de fevereiro de 1994, publicada em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS/PA nº 3.419 de 04 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de 06 (seis) meses da Licença Especial, referente ao 2º decênio de 20 de março de 2003 a 20 de março de 2013, já acrescido de 10 (dez) meses e 11 (onze) dias de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, averbados em Boletim Geral nº 133 de 28 de julho de 1998, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o IGEPPS/PA não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 20 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.145 e Nota nº 72.067 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o SUBTEN BM RR EMIVALDO DA SILVA COELHO, MF: 5607590/1; RG: 2625800; CPF: 459.546.152-68, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 039 de 25 de fevereiro de 1994, publicada em Boletim Geral nº 038 de 28 de fevereiro de 1994. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS/PA nº 3.419 de 04 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.674 de 10 de janeiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de 06 (seis) meses da Licença Especial, referente ao 3º decênio de 20 de março de 2013 a 20 de março de 2023, já acrescido de 10 (dez) meses e 11 (onze) dias de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério do Exército Brasileiro, averbados em Boletim Geral nº 133 de 28 de julho de 1998, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o IGEPPS/PA não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 20 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.146 e Nota nº 72.069 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o SUBTEN BM RR MARCOS DA SILVA GONÇALVES, MF: 5421403/1; RG: 2513307; CPF: 403.350.702-72, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR IGEPPS/PA nº 1.972 de 18 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.534 de 11 de setembro de 2023. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de 04 (quatro) meses da Licença Especial, referente ao 2º decênio de 01 de março de 2003 a 01 de março de 2013, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o IGEPPS/PA não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 20 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.208 e Nota nº 72.079- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR MARCOS DA SILVA GONÇALVES**, MF: 5421403/1; RG: 2513307; CPF: 403.350.702-72, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 1.972 de 18 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.534 de 11 de setembro de 2023. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 01 de março de 2013 a 01 de março de 2023, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 20 de fevereiro de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA - CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.209 e Nota nº 72.084 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR CARLOS ANTONIO ALVES PAIVA**, MF: 5421586/1; RG: 1889818; CPF: 4427.011.632-34, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 184 de 18 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.710 de 09 de fevereiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **03 (três) meses** da Licença Especial, referente ao **1º decênio** de 01 de março de 1993 a 01 de março de 2003, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 20 de fevereiro de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA - CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.314 e Nota nº 72.093 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR CARLOS ANTONIO ALVES PAIVA**, MF: 5421586/1; RG: 1889818; CPF: 4427.011.632-34, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 041 de 04 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 184 de 18 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.710 de 09 de fevereiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 01 de março de 2003 a 01 de março de 2013, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 20 de fevereiro de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA - CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.315 e Nota nº 72.095 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR SIDNEY JOSE MIRANDA DE ASSIS**, MF: 5623510/1; RG: 1991134; CPF: 368.125.012-04, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 048 de 09 de março de 1994, publicada em Boletim Geral nº 049 de 15 de março de 1994. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 101 de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.710 de 09 de fevereiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **03 (três) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 31 de janeiro de 2003 a 31 de janeiro de 2013, já acrescido de **01 (um) ano e 01 (um) dia** de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério da Marinha do Brasil, averbados em Boletim Geral nº 053 de 20 de março de 1997, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 21 de fevereiro de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA - CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.229 e Nota nº 72.120 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **SUBTEN BM RR SIDNEY JOSE MIRANDA DE ASSIS**, MF: 5623510/1; RG: 1991134; CPF: 368.125.012-04, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro de 1994, conforme Portaria nº 048 de 09 de março de 1994, publicada em Boletim Geral nº 049 de 15 de março de 1994. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 101 de 10 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial nº 35.710 de 09 de fevereiro de 2024. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 31 de janeiro de 2013 a 31 de janeiro de 2023, já acrescido de **01 (um) ano e 01 (um) dia** de tempo de efetivo serviços prestados ao Ministério da Marinha do Brasil, averbados em Boletim Geral nº 053 de 20 de março de 1997, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 21 de fevereiro de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA - CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.230 e Nota nº 72.124 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **CEL BM RR OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA**, MF: 5420768/1; RG: 2325447; CPF: 387.707.762-53, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 056 de 25 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 2.826 de 20 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.604 de 10 de novembro de 2023. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **1º decênio** de 01 de março de 1993 a 01 de março de 2003, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 21 de fevereiro de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA - CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.499 e Nota nº 72.146 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **CEL BM RR OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA**, MF: 5420768/1; RG: 2325447; CPF: 387.707.762-53, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 056 de 25 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 2.826 de 20 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.604 de 10 de novembro de 2023. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **2º decênio** de 01 de março de 2003 a 01 de março de 2013, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 21 de fevereiro de 2024.

ADRIANO **GONÇALVES PEREIRA - 2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE **OLIVEIRA - CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.500 e Nota nº 72.148 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
2 SGT QBM GLEUBER GEOVANNI FERREIRA MAFRA	5601894/1	QCG-DP-IESP	01/02/2014	01/02/2024	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fontes: Requerimento nº 32.436 e Nota nº 72.149 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaramos para os devidos fins de direito que o **CEL BM RR OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA**, MF: 5420768/1; RG: 2325447; CPF: 387.707.762-53, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de março de 1993, conforme publicação em Boletim Geral nº 056 de 25 de março de 1993. Foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria RR **IGEPPS/PA** nº 2.826 de 20 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 35.604 de 10 de novembro de 2023. Conforme pesquisas realizadas em documentos físicos, bem como nos documentos digitais do Sistema Integrado de Gestão Administrativo (SIGA) do CBMPA, não foram encontrados registros de gozo de **06 (seis) meses** da Licença Especial, referente ao **3º decênio** de 01 de março de 2013 a 01 de março de 2023, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o **IGEPPS/PA** não computa tempo fictício a partir da sanção da Lei Complementar nº 039 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 21 de fevereiro de 2024.

ADRIANO GONÇALVES PEREIRA - **2º TEN QOABM**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fontes: Requerimento nº 32.501 e Nota nº 72.152 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM LUIS CLAUDIO DO AMARAL MAUES	54185176/1	QCG-DP-TJPA	03/02/2004	03/02/2014	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fontes: Requerimento nº 32.474 e Nota nº 72.153 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 22 de fevereiro de 2024 o militar abaixo relacionado, por solicitação do Comando Operacional - COP, conforme as informações da tabela:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
2 TEN QOABM CLEYDSON MORAES ARAÚJO	54185303/1	QCG-AJG	15º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante da Unidade de origem para observar a orientação da Diretoria de Pessoal publicada no BG 24/2021, a qual versa sobre apresentação de militar transferido.

2- O Comandante da Unidade de destino deverá providenciar a publicação da apresentação do militar em Boletim Geral do CBMPA, por meio de Nota para BG via SIGA.

3- Publique-se.

Fontes: Protocolo nº 2024/193701 - PAE e Nota nº 72.301 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM DAVI DA COSTA FERREIRA	57174019/1	1ª SBM	2023	JUL	ABR	01/04/2024	30/04/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: PAE nº 2024/174809 e Nota nº 72.059 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ISAQUE LOBATO MARQUES	57190189/1	10º GBM	2023	AGO	JUN	01/06/2024	30/06/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: Requerimento nº 32.428 e Nota nº 72.073 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM ANDERSON MARQUES DOS ANJOS	57173843/1	1ª SBM	2023	DEZ	JAN	01/01/2025	30/01/2025	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: PAE nº 2024/174809 e Nota nº 72.075 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM KEDSON ALAN VASCONCELOS DE SOUZA	57189349/1	1ª SBM	2023	OUT	NOV	01/11/2024	30/11/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: PAE nº 2024/174809 e Nota nº 72.078 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM RODRIGO ALMEIDA DE LIMA	57189423/1	1ª SBM	2023	JUL	OUT	01/10/2024	30/10/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: PAE nº 2024/174809 e Nota nº 72.081 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM JOSÉ RAFAEL MENDONÇA DE SOUZA	57217984/1	1ª SBM	2023	AGO	SET	01/09/2024	30/09/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: PAE nº 2024/174809 e Nota nº 72.083 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM BRUNO RENAN FARIAS MAGALHÃES	4219472/2	1ª SBM	2023	AGO	SET	01/09/2024	30/09/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: PAE nº 2024/174809 e Nota nº 72.086 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM EDUARDO TAVARES SILVA DA SILVA	5932428/1	1ª SBM	2023	OUT	NOV	01/11/2024	30/11/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: PAE nº 2024/174809 e Nota nº 72.088 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM RENAN GILNEY NUNES DE OLIVEIRA	5932396/1	1ª SBM	2023	JUN	NOV	01/11/2024	30/11/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: PAE nº 2024/174809 e Nota nº 72.090 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
CB QBM MATHEUS DE CASTRO DIAS	5932267/1	1ª SBM	2023	OUT	SET	01/09/2024	30/09/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fontes: PAE nº 2024/174809 e Nota nº 72.091 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Ajudância Geral

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 067/2024 - GAB/CMG, DE 21 DE JANEIRO DE 2024

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelos incisos I e III do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022 alterado pelo Decreto Estadual nº 2.846, de 26 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 88, § 1º, inciso I e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2024/25225;

RESOLVE:

Art.1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, os bombeiros militares abaixo nominados:

- 1. **TEN CEL QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA**, MF: 51855687/1
- 2. **MAJ QOBM RODRIGO ARAÚJO MONTEIRO**, MF: 54190168/2

Art. 2º Ficam agregados os bombeiros militares abaixo nominados, em razão de terem passado à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará:

- 1. **TEN CEL QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA**, MF: 51855687/1
- 2. **MAJ QOBM RODRIGO ARAÚJO MONTEIRO**, MF: 54190168/2

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2024.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE JANEIRO DE 2024.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DE PORTARIA Nº 265/2024 - DI/CMG, DE 21 de fevereiro de 2024

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Aurora do Pará/PA; Período: 18/02/2024; Quantidade de diárias: 1,0 (alimentação); Servidores/MF: **2º SGT BM Pedro Nazareno dos Santos Modesto**, 5602289/2; SD PM Bruno Augusto de Oliveira Aragão, 5906194/3. Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;

Protocolo: 1.043.439

Fonte: Diário Oficial Nº 35.719 de 22 de fevereiro de 2024 e Nota nº 72.214 - Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER Nº 010/2024 - COJ. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2023-CBMPA.

Parecer nº: 010/2024

PAE nº: 2023/241945 (P) e 2024/20654 (F).

Procedência: Centro de Suprimento e Manutenção de Viaturas e Material Operacional

Responsável: **Maj QOBM Abedolins Corrêa Xavier**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 016/2023-CBMPA. PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

1 RELATÓRIO

O **CEL Roberto Pamplona**, Chefe de Gabinete do Comandante-Geral, em despacho datado de 25 de Janeiro de 2025 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica em torno da possibilidade de prorrogação da vigência do Contrato nº 016/2023-CBMPA.

O presente contrato foi celebrado com a Empresa V. I. de P. Ltda e é oriundo do Pregão Eletrônico nº 010/2022- CBMPA que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva da frota do CBMPA.

O **TCEL Willames** Florentino de Andrade, fiscal do contrato, por meio do Memorando nº 11/2024-CSMV-MOP/CBMPA, de 08 de Janeiro de 2014 (PAE nº 2024/20654, seq.7) informa o término de saldo do contrato administrativo 016/2023 com previsão de encerramento em 06 de março de 2024. Alega ainda o fiscal, a necessidade de atender as demandas do CBMPA por meio da renovação do contrato nº 016/2023 pelo período de 1 (um) ano. Por fim, pontua que a contratante mostrou interesse na renovação do contrato, conforme e-mail e documentação anexados aos autos (PAE nº 2024/20654, seq.6).

Com vista a aferir a vantajosidade da prorrogação do contrato nº 016/2023 foi elaborada pesquisa de mercado, datado de 12 de Janeiro de 2024 (seq.222), com base nas propostas do PAE nº 2024/20654, seq.18, 19 e 20, obtendo-se como taxa de administração o valor de cinco por cento negativo, demonstrando assim que é mais vantajoso à Administração Pública a celebração do termo aditivo, conforme se observa abaixo:

- P. C. e A. E. Ltda (Taxa de Administração): 28,20% (vinte e oito vírgula vinte por cento).
- P. C. e A. E. Ltda (Taxa de Administração): 31,00% (trinta e um por cento).
- T. G. em M. EZC S.A (Taxa de Administração): 10,40% (dez vírgula quarenta por cento).
- Média (Taxa de Administração): 23,20% (vinte e três vírgula vinte por cento).
- Contrato nº 016/2023 (Taxa de Administração): - 5,00% (cinco por cento negativo).
- Valor de Referência (Taxa de Administração): - 5,00% (cinco por cento negativo).

A TEN Lorena Cristina Lobato dos Santos, em despacho 12 de Janeiro de 2024 solicitou a disponibilidade orçamentária para contratação pretendida (seq.223). Ato contínuo, o Subdiretor de Finanças, MAJ Israel Silva de Souza, por meio do ofício nº 011/2024- DF, de 22 de Janeiro de 2024 (seq. 225), informou a disponibilidade orçamentária, conforme consignação contábil abaixo.

OGE: 2024

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.182.1510.7563

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: PEA4107563C

Valor: R\$4.856.179,33

Modalidade: Estimativo

Consta ainda nos autos despacho do Exmo. Sr. Comandante Geral, datado de 25 de Janeiro de 2024, autorizando a prorrogação do contrato nº 016/2023, referente a serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, para atender as demandas do CBMPA, por mais 12 (doze) meses, devendo ser utilizada a Fonte de Recurso 01500000001 - Tesouro, do Elemento de Despesa 339039- Despesa com Locação, no valor total de R\$ 4.856.179,33 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme disponibilidade orçamentária.

Por fim, consta nos autos a minuta do termo aditivo ao contrato nº 016/2023.

Dito isto, passo a análise jurídica.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial. A manifestação jurídica desta Comissão de Justiça é balizada à luz da Lei nº 8.666/1993, motivo pelo qual recomenda-se que a Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos.

A utilização da Lei nº 8.666/1993 se dá com base no permissivo da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que a Administração poderia optar por licitar até o dia 30 de dezembro de 2023 nos termos da Lei nº 8.666/1993 e com isso o contrato respectivo, será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a **Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso**, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, **se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato**



respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

(...)

Art. 193. Revogam-se:

I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023) (grifo nosso)

A Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, tanto produtos quanto serviços, existindo a necessidade de se organizar um processo licitatório, que consiste em uma competição entre empresas interessadas no determinado fornecimento. Cabe a Administração militar manter as condições efetivas da proposta. Vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Seu artigo 1º estipula o alcance de suas normas, como veremos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Da leitura acima, observa-se que a Constituição Federal alicerçou a possibilidade de que fosse mantido o equilíbrio entre o conjunto de encargos do particular contratado e a remuneração correspondente. Segundo a lição de Marçal Justen Filho in Comentários à Lei de Licitações e Contratos, Ed. Dialética, 8ª edição, p. 64 e 65, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos “significa a relação (de fato) existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente”, que se “firma no instante em que a proposta é apresentada”.

A Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos, e neste diapasão, os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, cujo núcleo central de seu objeto consiste numa obrigação de fazer, e podem ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contudo limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93):

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (grifo nosso)

O texto legal taxou que o prazo de vigência dos contratos administrativos ficará adstrito aos respectivos créditos orçamentários, porém, o próprio caput do art. 57 admite exceções, em especial acerca de contratos que tratam da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

Assim sendo, se faz necessário conceituar o que seriam serviços de natureza contínua. Tais serviços são aqueles necessários à Administração quando do desempenho de suas atribuições, não podendo sofrer solução de continuidade e, caso sejam interrompidos comprometem severamente o desempenho de suas atividades, causando prejuízos ao funcionamento da instituição.

Tomando por base ainda os ensinamentos de Marçal Justen Filho, em seu livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª Ed, Editora Dialética, podemos visualizar que:

6.2) Abrangência dos contratos de execução continuada

Primeiramente, o dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.

6.3) A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço. (...)

Por outro lado e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.

O princípio da continuidade impõe a prestação ininterrupta do serviço público, tendo em vista o dever do Estado de satisfazer e promover direitos fundamentais. Assim, o atendimento à

população não pode ser interrompido. Desse modo, os serviços públicos não devem sofrer solução de continuidade, sendo prestados, necessariamente, de maneira contínua e ininterrupta. Enquadra-se desse modo, o objeto do contrato nº 016/2023-CBMPA que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, com sistema informatizado e utilização de tecnologia de identificação de orçamentos de viaturas por meio eletrônico (cartão virtual) ou uso de cartão magnético, por intermédio de rede própria ou credenciada para realização de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota própria do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Neste diapasão, convém destacar que o contrato nº 016/2023-CBMPA prevê em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO a possibilidade de prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses. Vejamos:

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do Art. 57. Da Lei nº 8.666/93.

16.2 A vigência será de: 06/03/2023 até 06/03/2024.

Observa-se que a prorrogação do instrumento poderá se concretizar desde que comprovada a vantagem para a Administração e mediante autorização formal da autoridade competente, e da manifestação positiva da empresa contratada na celebração da prorrogação. Além disso, que os serviços tenham sido prestados regularmente, a Administração mantenha interesse na realização do serviço e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- Os setores que participaram da autuação e instrução do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa a padronização dos processos administrativos.

3 CONCLUSÃO

Ante o exposto:

1. **OPINO** pela possibilidade da celebração do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 016/2023, a fim de atender as necessidades do CBMPA.

2. Remetam-se os autos a DAL para conhecimento e providências.

3. À consideração superior.

Quartel em Belém (PA), 29 de Janeiro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ. QOBM**
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação:

Palavras-chave: Lei nº 8.666/1993. Contrato. Prorrogação.

Ref: **PAE nº 2023/241945 (P) e 2024/20654 (F)**

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concorde com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém (PA), 29 de Janeiro de 2023.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências; e

III- A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém (PA), 29 de Janeiro de 2023.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/241945 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 71032. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 005/2024 - COJ. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA MEDALHA DE BRAVURA BOMBEIRO MILITAR “MAJ BM HENRIQUE RUBIM”.

Parecer nº: 005/2024.

PAE nº: 2023/1149644.

Procedência: Gabinete do Comandante Geral.

Responsável: **MAJ QOBM Natanael** Bastos Ferreira.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA MEDALHA DE BRAVURA BOMBEIRO MILITAR “MAJ BM HENRIQUE RUBIM”. DECRETO ESTADUAL Nº 467, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

1 RELATÓRIO

O Chefe de Gabinete do CMT-Geral do CBMPA, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por intermédio do despacho, datado de 28 de dezembro de 2023, protocolo eletrônico nº 2023/1149644, referente à análise do pedido de concessão de Medalha de Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim”, diante da historicidade dos fatos.



Consta nos autos a informação que foi concedida ao ex-militar falecido J.E.C.P a “Medalha de Serviços Relevantes de Valentia”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado, conforme Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.626, de 02 de julho de 2021.

Ocorre ainda que em despacho, o Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior Geral do CBMPA e Secretário da Comissão do Mérito Bombeiro Militar, informa que para ocorrência da concessão da medalha citada, a análise do mérito deve ser analisada por uma Comissão Espacial para apurar os fatos com provas materiais e testemunhais sobre o feito extraordinário,

2 ANÁLISE JURÍDICA

Atualmente, a condecoração em questão é instituída pelo Decreto Estadual nº 2.360, de 16 de maio de 2022 (Publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.973, de 18 de maio de 2022 e transcrito no Aditamento ao Boletim Geral nº 93/2022) que regulamenta os procedimentos, competências e quantitativos para as indicações e propostas de concessão de méritos e condecorações no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA). Definindo em seu art. 7º a competência para análise, conforme a seguir transcrito:

DA COMISSÃO DO MÉRITO BOMBEIRO-MILITAR, DO PROCESSO E DAS INDICAÇÕES E PROPOSTAS

Art. 3º A Comissão do Mérito Bombeiro-Militar será composta por, no mínimo, 7 (sete) oficiais superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), nomeados por portaria do Comandante-Geral.

Art. 7º A Comissão do Mérito Bombeiro-Militar selecionará os registros de proposta de méritos, reconhecendo militares, civis e entidades que mais tenham contribuído para o aperfeiçoamento da Corporação Militar e prestado serviços à sociedade, ou se destacado de forma singular nas atividades administrativas, operacionais, técnicas ou de ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Parágrafo único. Os militares, civis e entidades reconhecidos pela Comissão do Mérito Bombeiro-Militar ingressarão no quadro de agraciados.

Art. 8º A Comissão do Mérito Bombeiro-Militar é soberana para reconhecer os militares, civis e entidades dignos de concessão de méritos e condecorações, não havendo prevalência de voto entre os membros, considerando-se o indicado apto a ingressar no quadro de agraciados quando possuir maioria absoluta de votos dos membros da Comissão do Mérito Bombeiro-Militar.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. As Comissões de que tratam o Decreto Estadual no 2.231, de 5 de novembro de 2018, o Decreto Estadual no 1.657, de 16 de junho de 2005, o Decreto Estadual no 463, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual no 464, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual no 465, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual no 466, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual no 467, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual no 468, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual no 469, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual no 470, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual no 471, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual no 472, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual no 506, de 15 de janeiro de 2020, o Decreto Estadual no 507, de 15 de janeiro de 2020, o Decreto Estadual no 893, de 10 de julho de 2020, e o Decreto Estadual no 1.053, de 23 de setembro de 2020, passam a ser denominadas Comissão do Mérito Bombeiro-Militar para todos os fins e regem-se pelo disposto neste Decreto.

Art. 31. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Comissão do Mérito Bombeiro-Militar.

Art. 32. Fica o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) autorizado a editar atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput deste artigo inclui a aprovação dos modelos de registro de proposta de méritos.

Constata-se que o Decreto em comento fez referência aos Decretos aprovados anteriormente, no Capítulo V “Das Disposições”, passando suas Comissões Especiais a serem denominadas de Comissão de Mérito Bombeiro-Militar, ou seja, mesmo ocorrendo a mudança de denominação, não houve alteração quanto aos critérios utilizados para ocorrer a concessão das referidas medalhas descritas, anteriores aos Decreto Estadual nº 2.360, de 16 de maio de 2022.

Faz-se necessário trazermos à baila o Decreto nº 470, de 18 de dezembro de 2019, que aprovou o regulamento para concessão de Medalha de Serviços Relevantes de Valentia, para galardoar civis e militares que tenham realizado atos excepcionais em serviços emergenciais ao Estado do Pará, que não se enquadrem como ato de bravura. Vejamos:

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Serviços Relevantes de Valentia, para galardoar civis e militares que tenham realizado atos excepcionais em serviços emergenciais ao Estado do Pará, que não se enquadrem como ato de bravura.

Art. 2º Ficam aprovados o Regulamento da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia e os modelos de graduação, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha de Serviços Relevantes de Valentia será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, em solenidade especial, após a análise da conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo, avaliado pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia.

ANEXO I REGULAMENTO DA MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE VALENTIA

CAPÍTULO I

Seção III Da Comissão Art. 5º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados, assessorado pela Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia. Parágrafo único. É de competência privativa do Governador do Estado do Pará a concessão da honraria. Art. 6º A Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia é encarregada dos

- procedimentos necessários à escolha dos agraciados e será composta pelos seguintes membros:
- I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na qualidade de Presidente;
 - II - Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
 - III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;
 - IV - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal; e
 - V - Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior, na qualidade de Secretário.

Art. 7º As admissões e exclusões dos candidatos à medalha serão realizadas por ato do Governador do Estado do Pará, mediante proposta da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia. Seção IV Da Concessão

Art. 8º A Medalha de Serviços Relevantes de Valentia será concedida a nacionais que tenham desempenhado ações extraordinárias, muito além do dever, agregando valor à sociedade.

Seção V Dos Critérios

Art. 9º Para admissão de candidatos do Corpo de Bombeiros Militar do Pará à medalha, devem ser observados os seguintes requisitos:

- (...)
- V - ter contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente, realizando ações excepcionais, mediante suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, em momento necessário ao Estado, para garantir a segurança da população, subordinados, pares e/ou superiores;
 - VI - ter passado por Comissão Especial que apure e comprove os fatos com provas materiais e testemunhais sobre o feito excepcional; e
 - VII - ser aprovado, com maioria de votos, pelos membros da Comissão Especial e pelos membros da Comissão da Medalha de Serviços Relevantes de Valentia.

Parágrafo único. É dispensável o critério do inciso I deste artigo, em casos de comprovada ação de natureza bombeiro-militar, para salvar vidas ao preço da vida do militar.

A supracitada normativa expõe em seu art. 1º que o distintivo será concedida para galardoar civis e militares que tenham realizado atos excepcionais em serviços emergenciais ao Estado do Pará, que não se enquadrem como ato de bravura.

Por fim, conclui-se, das informações contidas nos autos, não há nenhum fato ou elementos incontroversos que justifique a mudança ou a reanálise do processo que concedeu ao ex-militar falecido J.E.C.P a “Medalha de Serviços Relevantes de Valentia”, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado, conforme Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.626, de 02 de julho de 2021. Portanto, seus atos tiveram o devido reconhecimento, com a norma vigente.

3 CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO:

1. OPINIO pelo indeferimento do pleito nos termos e das normas apresentadas na fundamentação jurídica ao norte citada;
2. Remetam-se os autos ao Estado-Maior Geral para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.
3. À consideração superior.

Quartel em Belém – Pa, 25 de janeiro de 2024.

Natanael Bastos Ferreira – MAJ QOBM Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação

Palavras-chave: Administrativo. Concessão de Medalha. Atos excepcionais em serviços emergenciais ao Estado do Pará.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concorde com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmº Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém – Pa, 25 de janeiro de 2024.

Thais Mina Kusakari – TCEL QOCBM Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmº Sr. Comandante-Geral:

- I - Decido por:
- (X) Aprovar o presente parecer;
 - () Aprovar com ressalvas o presente parecer;
 - () Não aprovar.

- II – A EMG para conhecimento e providências; e
- III - A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém – Pa, 25 de janeiro de 2024.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/1149644 - PAE

Fonte: Nota Nº. 72023. Comissão de Justiça do CBMPA

PARECER Nº 012/2024 - COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA MEDALHA DE BRAVURA

BOMBEIRO MILITAR “MAJ BM HENRIQUE RUBIM”.

Parecer nº: 012/2024.

PAE nº: 2023/1066126.

Procedência: Gabinete do Comandante-Geral.

Responsável: **MAJ QOBM Natanael Bastos Ferreira.**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA MEDALHA DE BRAVURA BOMBEIRO MILITAR “MAJ BM HENRIQUE RUBIM”. DECRETO ESTADUAL Nº 467, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

1 RELATÓRIO

O Ajudante de Ordens do Comandante-Geral do CBMPA, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por intermédio do despacho, datado de 28 de dezembro de 2023, protocolo eletrônico nº 2023/1066126, referente à análise do pedido de concessão de Medalha de Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim”, aos, à época, Alunos CHO BM C.S.S. e A.B.R., diante das informações contidas nos autos.

Consta nos autos a manifestação do requerente suscitando a concessão da comenda, com base em suas promoções por “Ato de Bravura”, à graduação de CB BM, conforme Decreto de 25 de novembro de 2011 e os critérios elencados no art. 7º, do Decreto Estadual nº 467, de 18 de dezembro de 2019 (Publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.066, de 19 de dezembro de 2019) que institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha de Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim”.

2 ANÁLISE JURÍDICA

Atualmente, a condecoração em questão é instituída pelo Decreto Estadual nº 2.360, de 16 de maio de 2022 (Publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.973, de 18 de maio de 2022 e transcrito no Aditamento ao Boletim Geral nº 93/2022) que regulamenta os procedimentos, competências e quantitativos para as indicações e propostas de concessão de méritos e condecorações no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA). Definindo em seu art. 7º a competência para análise, conforme a seguir transcrito:

DA COMISSÃO DO MÉRITO BOMBEIRO-MILITAR, DO PROCESSO E DAS INDICAÇÕES E PROPOSTAS

Art. 3º A Comissão do Mérito Bombeiro-Militar será composta por, no mínimo, 7 (sete) oficiais superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), nomeados por portaria do Comandante-Geral.

(...)

Art. 7º A Comissão do Mérito Bombeiro-Militar selecionará os registros de proposta de méritos, reconhecendo militares, civis e entidades que mais tenham contribuído para o aperfeiçoamento da Corporação Militar e prestado serviços à sociedade, ou se destacado de forma singular nas atividades administrativas, operacionais, técnicas ou de ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA).

Parágrafo único. Os militares, civis e entidades reconhecidos pela Comissão do Mérito Bombeiro-Militar ingressarão no quadro de agraciados.

Art. 8º A Comissão do Mérito Bombeiro-Militar é soberana para reconhecer os militares, civis e entidades dignos de concessão de méritos e condecorações, não havendo prevalência de voto entre os membros, considerando-se o indicado apto a ingressar no quadro de agraciados quando possuir maioria absoluta de votos dos membros da Comissão do Mérito Bombeiro-Militar.

(...)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. **As Comissões de que tratam** o Decreto Estadual no 2.231, de 5 de novembro de 2018, o Decreto Estadual no 1.657, de 16 de junho de 2005, o Decreto Estadual no 463, de 18 de dezembro de 2019, o **Decreto Estadual no 464, de 18 de dezembro de 2019**, o Decreto Estadual no 465, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual no 466, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual no 467, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual no 468, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual no 469, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual no 470, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual no 471, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual no 472, de 18 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual no 506, de 15 de janeiro de 2020, o Decreto Estadual no 507, de 15 de janeiro de 2020, o Decreto Estadual no 893, de 10 de julho de 2020, e o Decreto Estadual no 1.053, de 23 de setembro de 2020, **passam a ser denominadas Comissão do Mérito Bombeiro-Militar para todos os fins e regem-se pelo disposto neste Decreto.**

Art. 31. Os casos omissos ou duvidosos verificados na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Comissão do Mérito Bombeiro-Militar.

Art. 32. Fica o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) autorizado a editar atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Parágrafo único. A competência de que trata o caput deste artigo inclui a aprovação dos modelos de registro de proposta de méritos.

Constata-se que o Decreto em comento fez referência aos Decretos aprovados anteriormente, no Capítulo V “Das Disposições”, passando suas Comissões Especiais a serem denominadas de Comissão de Mérito Bombeiro-Militar, ou seja, mesmo ocorrendo a mudança de denominação, não houve alteração quanto aos critérios utilizados para ocorrer a concessão das referidas medalhas descritas, anteriores aos Decreto Estadual nº 2.360, de 16 de maio de 2022.

Desta forma, faz-se necessário trazer-mos à baila o Decreto nº 467, de 18 de dezembro de 2019, que aprovou o regulamento para concessão de Medalha de Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim”, e utilizado como fundamento legislativo para apreciação. Vejamos:

Art. 1º Fica instituída a Medalha de Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim” para galardoar bombeiros militares que tenham realizado feitos extraordinários, muito além do dever, agregando valor ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará e ao Estado do Pará.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Medalha de Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim” e os modelos da condecoração, na forma estabelecida nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha de Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim” será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, em solenidade especial, após a análise da conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo, avaliado pela Comissão Especial e pela Comissão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim”.

(...)

ANEXO I

REGULAMENTO DA MEDALHA DE SERVIÇOS RELEVANTES DE VALENTIA CAPÍTULO I

(...)

Seção II Dos Graus e Insígnias

Art. 2º A Medalha de Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim” será concedida em um único grau:

I - post mortem; e

II - aos vivos.

(...)

Seção III

Da Administração

Art. 5º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados, inclusive quanto a admissões e exclusões de militares, mediante proposta da Comissão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim”.

Art. 6º A Comissão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim” será composta pelos seguintes membros:

- I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como presidente da comissão;
- II - Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- IV - Corregedor-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;
- VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e
- VII - Chefe da 1ª Seção do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, como secretário da Comissão.

Seção IV

Dos Critérios

Art. 7º Para a concessão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim”, a militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, devem ser observados os seguintes critérios:

- I - ser membro de alguma Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;**
- II - não ter sido condenado nos últimos 10 (dez) anos, com decisão judicial transitada em julgado;**
- III - não ter sido condenado em conselho de disciplina ou de justificação;**
- IV - não ter cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com decisão judicial transitada em julgado ou desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;**
- V - não ter cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados em investigação, sindicância ou inquérito;**
- VI - por meio de suas atitudes de dedicação e capacidade profissional, ter contribuído para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente, realizando ação extraordinária em momento decisivo para o Estado, para garantir a segurança da população, subordinados, pares e superiores;**
- VII - ter passado por Comissão Especial que apure e comprove os fatos com provas materiais e testemunhais sobre o feito extraordinário; e**
- VIII - ser aprovado, à unanimidade, em duas instâncias, pelos membros da Comissão Especial e pelos membros da Comissão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim”, de maneira incontestável ao ato e à conduta ilibada na vida do militar.**

§ 1º Ações prévias a estes critérios poderão ser consideradas quando o militar alcançar os requisitos acima descritos.

§ 2º É dispensável o critério do inciso I deste artigo em casos de comprovada ação de natureza bombeiro militar para salvar vidas ao preço da vida do militar avaliado.

A supracitada normativa expõe em seu art. 1º que a comenda será concedida aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado serviços extraordinários, muito além de seu dever, ao País ou ao Estado do Pará e se hajam distinguido no exercício de sua profissão.

Por fim, diante das informações contidas nos autos, observa-se que, à época, houve o reconhecimento do ato extraordinário realizado pelos requerentes, com suas respectivas promoções à graduação de CB BM, conforme Decreto de 25 de novembro de 2011 e Decreto de 21 de novembro de 2012. Portanto, seus atos tiveram o devido reconhecimento, com a norma vigente, à época.

Além disso, no art. 7º do Decreto em comento, relaciona em seus incisos diversos critérios que devem ser preenchidos, para a concessão da Medalha de Bravura Bombeiro Militar “Maj BM Henrique Rubim”, entre eles, ser membro de alguma Ordem do Mérito do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, resposta essa que não consta aos autos.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO:

1. **OPINO** pelo indeferimento do pleito nos termos e das normas apresentadas na fundamentação jurídica ao norte citada;

2. Remetam-se os autos ao Estado-Maior Geral para conhecimento e providências, após aprovação do Parecer.

3. À consideração superior.

Quartel em Belém – Pa, 22 de janeiro de 2024.

Natanael Bastos Ferreira – **MAJ QOBM**
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

Proposta de indexação

Palavras-chave: Administrativo. Concessão de Medalha. Atos excepcionais em serviços emergenciais ao Estado do Pará.

Despacho da Presidente da Comissão de Justiça:

1. Concorde com o Parecer, nos termos das legislações suscitadas, e encaminho à apreciação superior do Exmo. Senhor Comandante-Geral do CBMPA quanto a aprovação da peça consultiva.

Quartel em Belém – Pa, 22 de janeiro de 2024.

Thais Mina Kusakari – **TCEL QOCBM**
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

Despacho do Exmo. Sr. Comandante-Geral:

I - Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II - A EMG para conhecimento e providências; e

III - A AJG para publicação em BG.

Quartel em Belém – Pa, 22 de janeiro de 2024.

Jayme de Aviz **Benjó** – **CEL QOBM**
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo:2023/1066126 - PAE

Fonte: Nota Nº 72039. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA C.I. MÓVEIS PARA À ABM

ÁREA TÉCNICA: ALMOXARIFADO GERAL EMPRESA: C.I. MÓVEIS CNPJ: 39.659.767/0001-62 CONTRATO: 049/2023 UNIDADE GESTORA: 310104 - FEBOM NOTA DE EMPENHO: 0015 PROTOCOLO: 2023/270084 FISCAL: CAP BM RR MARIO AUGUSTO SILVA DONZA (TITULAR) 2º SGT QBM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA (SUPLENTE) DANFE: 590			
ORD.	MATERIAL	QTD.	RP
1	MESA RETA PÉ AÇO 1000X600X740	1	46128
2	MESA RETA PÉ AÇO 1200X600X740	2	46151,46152
3	MESA RETA PÉ AÇO 1600X600X740	2	46167,46168
4	MESA L PÉ AÇO 1200X600X1200X600X740	1	46187
5	MESA L PÉ AÇO 1400X600X1400X600X740	3	46211,46212,46213
6	MESA L PENISULAR PÉ AÇO	2	46238,46239

DAVID BARROS DE **ARAÚJO** - **MAJ QOBM**
Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA
Fonte: Nota nº 72.185 - Almoxarifado Geral do CBMPA

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA C.I. MÓVEIS PARA O CFAE

ÁREA TÉCNICA: ALMOXARIFADO GERAL EMPRESA: C.I. MÓVEIS CNPJ: 39.659.767/0001-62 CONTRATO: 049/2023 UNIDADE GESTORA: 310104 - FEBOM NOTA DE EMPENHO: 0015 PROTOCOLO: 2023/270084 FISCAL: CAP BM RR MARIO AUGUSTO SILVA DONZA (TITULAR) 2º SGT QBM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA (SUPLENTE) DANFE: 590			
ORD.	MATERIAL	QTD.	RP
1	MESA RETA PÉ AÇO 1000X600X740	1	46127

2	MESA RETA PÉ AÇO 1200X600X740	2	46185,46186
3	MESA RETA PÉ AÇO 1600X600X740	1	46166
4	MESA L PÉ AÇO 1400X600X1400X600X740	2	46209,4621
5	MESA L PENISULAR PÉ AÇO	2	46236,46237

DAVID BARROS DE **ARAÚJO** - **MAJ QOBM**
Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA
Fonte: Nota nº 72.187 - Almoxarifado Geral do CBMPA

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA C.I. MÓVEIS PARA O 22º GBM

ÁREA TÉCNICA: ALMOXARIFADO GERAL EMPRESA: C.I. MÓVEIS CNPJ: 39.659.767/0001-62 CONTRATO: 049/2023 UNIDADE GESTORA: 310104 - FEBOM NOTA DE EMPENHO: 0015 PROTOCOLO: 2023/270084 FISCAL: CAP BM RR MARIO AUGUSTO SILVA DONZA (TITULAR) 2º SGT QBM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA (SUPLENTE) DANFE: 590			
ORD.	MATERIAL	QTD.	RP
1	MESA RETA PÉ AÇO 1000X600X740	2	46120,46121
2	MESA RETA PÉ AÇO 1200X600X740	5	46140,46141,46142 46143,46144
3	MESA RETA PÉ AÇO 1600X600X740	2	46162,46163
4	MESA L PÉ AÇO 1200X600X1200X740	4	46178,46179,46180 46181
5	MESA L PENISULAR PÉ AÇO	2	46229,4623

DAVID BARROS DE **ARAÚJO** - **MAJ QOBM**
Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA
Fonte: Nota nº 72.188 - Almoxarifado Geral do CBMPA

MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DA EMPRESA C.I. MÓVEIS PARA O 1º GPA

ÁREA TÉCNICA: ALMOXARIFADO GERAL EMPRESA: C.I. MÓVEIS CNPJ: 39.659.767/0001-62 CONTRATO: 049/2023 UNIDADE GESTORA: 310104 - FEBOM NOTA DE EMPENHO: 0015 PROTOCOLO: 2023/270084 FISCAL: CAP BM RR MARIO AUGUSTO SILVA DONZA (TITULAR) 2º SGT QBM ALESSANDRO DE JESUS RAMOS DA SILVA (SUPLENTE) DANFE: 590			
ORD.	MATERIAL	QTD.	RP
1	MESA RETA PÉ AÇO 1000X600X740	2	46122,46123
2	MESA RETA PÉ AÇO 1200X600X740	1	46145
3	MESA RETA PÉ AÇO 1600X600X740	2	46156
4	MESA L PENISULAR PÉ AÇO	2	46231

DAVID BARROS DE **ARAÚJO** - **MAJ QOBM**
Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA
Fonte: Nota nº 72.189 - Almoxarifado Geral do CBMPA

Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização

ATO DO COMANDANTE

CLASSIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 001 - CMDº DO CFAE, 15 DE FEVEREIRO DE 2024

O Comandante do CFAE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente, considerando o previsto no Art.31, Inc. V na Norma de Serviços Administrativos Preventivos e Operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere as competências do Comando da Unidade, quando a outorga de poderes de Ofício a quem de desempenhar missões internas e externas para melhor desenvolver os trabalhos desta unidade.

RESOLVE:

ART. 1º - Classificar os militares e voluntários civis abaixo relacionados, nas Seções Administrativas desta UBM.

1 - GABINETE DO COMANDO:

VC IASMIN CRISTINE FERREIRA PROGENIO, auxiliar do Comando.

2 - B1:

2º TEN QOABM SANDRO CHRISTIE BORGES FLEXA, MF: 5607736/1, Chefe da seção;

3º SGT QBM DIEGO FERNANDES SANTOS SILVA, MF: 54185211/1, auxiliar da seção;

3º SGT QBM MICHAELL RONALD BRITO FRANCA, MF: 57173397/1, auxiliar da seção;

3º SGT QBM THYAGO SILVA SANTOS, MF: 57217692/1, auxiliar da seção;

VC ELOISA VITÓRIA OLIVEIRA DA COSTA, auxiliar da seção;

VC MYRLA NILMARE TRINDADE DOS SANTOS, auxiliar da seção.

3 - B3:

3º SGT QBM ANTONIO MARCOS COELHO DA CUNHA, MF: 57173460/1, Chefe da seção;

3º SGT QBM PETERSON LEAL DE SOUZA, MF: 57173346/1, auxiliar da seção;

CB QBM RENATO LAURINHO MORAES, MF: 57218493/1, auxiliar da seção;

VC RAYSSA ROCHA PATRÍCIO, auxiliar da seção.

4 - B4:

ST RR AUGUSTO JOSÉ MAIA PINHEIRO, MF: 5037719/2, Chefe da seção;

3º SGT QBM GLEYDSON GOMES VINENTE, MF: 57173888/1, auxiliar da seção;

CB QBM THIAGO CÉSAR SANTOS VASCONCELOS, MF: 5932540/1, auxiliar da seção;

5 - B5:

3º SGT QBM LUCIANO NUNES GREIDINGER, MF: 5828325/1, Chefe da seção.

6 - DIVISÃO DE ENSINO:

2º TEN QOBM MATHEUS BARBOSA PADILHA, MF: 5932597/1, Chefe da seção;

3º SGT QBM MATHEUS DA CONCEIÇÃO MORAES, MF: 57173913/1, auxiliar da seção;

3º SGT QBM VÂNIA CRISTINA COSTA SILVA, MF: 57190182/1, auxiliar da seção;

3º SGT QBM ÉDER ARAÚJO DE LIMA MELO, MF: 57189162/1, auxiliar da seção;

3º SGT QBM FABRICIO MARTINS CARVALHO, MF: 57217952/1, auxiliar da seção;

VC CARLOS EDUARDO DA SILVA TORRES, auxiliar da seção;

VC MATHEUS SANTINI DE CARVALHO SERRA, auxiliar da seção;

VC ISADORA MOURA REIS, auxiliar da seção.

8 - COORDENAÇÃO:

2º TEN QOBM MARCIO AUGUSTO LIMA LOBATO, MF: 5932578/1, Chefe da seção;

3º SGT QBM ALEXSANDRO SOARES AMOEDO, MF: 57190166/1, auxiliar da seção;

CB QBM TAMIREZ DE SOUZA RAMOS, MF: 5932457/1, auxiliar da seção.

ART. 2º - Esta portaria terá validade a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

ART. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Quartel em Ananindeua, 15 de fevereiro de 2024.

TCEL QOBM Thiago Santhiaelle de CARVALHO – TCEL QOBM

COMANDANTE CFAE

Fonte: Nota nº 72.289 - CFAE

1º Grupamento de Proteção Ambiental

ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO

Fica aprovado pelo COP a ORDEM DE SERVIÇO Nº 13/2024 da BM1 do 1º GPA - Paragominas, referente a PREVENÇÃO NA OPERAÇÃO SATURAÇÃO NO CARNAVAL DA REGIÃO CAPIM EM

CONJUNTO COM ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA, no dia 09 de Fevereiro de 2024.

Protocolo: 2024/159104 - PAE

Fonte: Nota nº 72206 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA

ORDEM DE SERVIÇO - APROVAÇÃO

Fica aprovado pelo COP a ORDEM DE SERVIÇO Nº 15/2024 da BM1 do 1º GPA - Paragominas, referente a PREVENÇÃO NA PARTIDA DE FUTEBOL TAPAJÓS FUTEBOL CLUBE X CASTANHAL ESPORTE CLUBE, no dia 18 de Fevereiro de 2024.

Protocolo: 2024/178805 - PAE

Fonte: Nota nº 72207 - 1º Grupamento de Proteção Ambiental - Paragominas/PA

2º Grupamento Bombeiro Militar

ATA DE COMISSÃO TÉCNICA

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA DAS PRAÇAS DO 2º GBM/CASTANHAL, QUE ESTÃO INTERSTÍCIO COMPLETO À PROMOÇÃO DO DIA 21 DE ABRIL DE 2024.

Nos dias 25 de janeiro e 01 de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Castanhal, Estado do Pará, na Pista de Atletismo da Praça do Estrela e no Serviço Social da Indústria - SESI/Castanhal, no horário de 08:00h. às 10:00h, conforme relação das Praças com Interstício completo para promoção de 21 de abril de 2024, publicado no Boletim Geral nº 70873, de 29 de janeiro de 2024, esteve reunida a Comissão composta pelo – 2º TEN QOABM LAURO DE ARAÚJO SILVA – Presidente – STEN QBM RONNY CARLOS DA SILVA OLIVEIRA – Membro e 3º SGT QBM JOSÉ RIBAMAR PASSOS DOS SANTOS FILHO – Secretário, para aplicar o Teste de Aptidão Física as Praças abaixo relacionados, com seus respectivos índices e conceitos.

QUADRO DE COMBATENTES DO 2º GBM/CASTANHAL - (QBMP-00)								
GRAD.	NOME	IDADE	APOIO	BARRA	CORRIDA 12min.	ABDOM. 1 min	NATAÇÃO 50m	MEÇÃO FINAL
1º SGT	Rogério Cerdeira Brito	50	29 10,00		1.900 6,50	39 10,00	42’’ 10,00	MB 9,12
2º SGT	Marcos José Mamedes de Souza	48	29 10,00	5 10,00	2.000 7,00	50 10,00	39’’ 10,00	MB 9,40
2º SGT	Júlio Sérgio Belém da Silva	55	30 10,00		2.200 8,00	41 10,00	36’’ 10,00	MB 9,50
2º SGT	José Maria Pinto dos Santos	51	30 10,00		2.100 7,50	40 10,00	35’’ 10,00	MB 9,37
2º SGT	José Renato de Souza	49	38 10,00	5 8,00	2.000 7,00	40 10,00	30’’ 10,00	MB 9,00
2º SGT	Uziel da Silva Oeiras	54	30 10,00		2.800 10,00	41 10,00	39’’ 10,00	MB 10,00
2º SGT	Gilberto da Silva Nascimento	Incapaz temporariamente						
2º SGT	Alcindo Seabra da Silva	51	30 10,00		2.250 8,50	36 10,00	29’’ 10,00	MB 9,62

Quartel em Castanhal, 07 de fevereiro de 2024

Lauro de Araújo Silva - 2º TEN QOABM
MF:5826926-1 - Presidente da Comissão

Ronny Carlos da Silva Oliveira - STEN QBM
MF: 5601452-1 - Membro da Comissão

José Ribamar Passos dos Santos Filhos – 3º SGT QBM
MF: 57189354-1 - Secretário da Comissão
Fonte: Nota nº 71853- 2º GBM/ Castanhal

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
2 SGT QBM MARCOS JOSE MAMEDES DE SOUZA	5601045/1	2º GBM	16/02/2024	17/03/2024	2 TEN - QOABM	LAURO DE ARAÚJO SILVA	CHEFE DA B/1

Fonte: Nota nº 72215 - Cmd do 2º GBM/CASTANHAL.

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
------	-----------	----------	-----------------	-------------	--------------------	----------	---------

3 SGT QBM JAIRLEN SANTOS DA SILVA	57218544/1	2º GBM	16/02/2024	17/03/2024	2 TEN - QOABM	LAURO DE ARAÚJO SILVA	CHEFE DA B/3
-----------------------------------	------------	--------	------------	------------	---------------	-----------------------	--------------

Fonte: Nota nº 72219 - CMD DO 2º GBM/Castanhal

2º Grupamento de Busca e Salvamento/Grupamento de Socorro de Emergência

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço Nº 006/2024 referente ao " Baile de Carnaval " no Hangar centro de convenções, com o intuito de estabelecer medidas preventivas e atender a qualquer adversidade.

PROTOCOLO: Nº 2024/187367

FONTE: 72292/2024 - 2º GBS-GSE

13º Grupamento Bombeiro Militar

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA AO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº2024/203242, FOI APROVADA A NOTA DE SERVIÇO Nº006/2024-13ºGBM, **“SERVIÇO DE PREVENÇÃO E ORIENTAÇÃO POR GUARDA-VIDAS NO MÊS DE MARÇO DE 2024, NAS PRAIAS DO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS”**.
PROTOCOLO:2024/203242-PAE,
FONTE: NOTA Nº72.269 – 13ºGBM.

CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA AO COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº2024/191840, FOI APROVADA A NOTA DE SERVIÇO Nº005/2024-13ºGBM, **“PALESTRA SOBRE A LEI LUCAS NA E.M.E.F CECÍLIA DE NAZARÉ DA FONSECA, NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS”**.
PROTOCOLO:2024/191840-PAE,
FONTE: NOTA Nº72.269 – 13ºGBM.

CONFORME SOLICITAÇÃO REALIZADA AO DIRETOR DE SERVIÇO TÉCNICO DO CBMPA, VIA PROTOCOLO ELETRÔNICO Nº2024/195203, FOI APROVADA A ORDEM DE SERVIÇO Nº002/2024-SAT/13ºGBM, **“FEVEREIRO DE 2024”**.
PROTOCOLO:2024/195203-PAE,
FONTE: NOTA Nº72.269 – 13ºGBM.

14º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo ORDEM DE SERVIÇO Nº002/2024/SSCIE - 14º GBM Tailândia, que tem como finalidade a operacionalização da NOTA DE SERVIÇO Nº 008/2024-DST, referente à Operação técnica e prevencionista em estabelecimentos comerciais e estabelecimentos profissionais (Grupo C e D, e todas as divisões). A ser realizado durante o mês FEVEREIRO de 2024.

Fonte: Nota nº 72.238 - 14º Grupamento Bombeiro Militar - Tailândia/PA.

16º Grupamento Bombeiro Militar

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADO ÀS PRAÇAS BOMBEIROS MILITARES COM INTERSTÍCIO COMPLETO PARA A PROMOÇÃO PREVISTA PARA O DIA 21 DE ABRIL DE 2024

Aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Canaã dos Carajás - PA, no 16º Grupamento Bombeiro Militar, esteve reunida a Comissão composta pelo MAJ QOBM - Renato Silva Figueira - (Presidente); pelo 1º SGT QBM - Genésio dos Santos Filho - (Membro) e pelo CB QBM -Narcísio Bruno Nunes Ferreira - (Secretário), para aplicarem o Teste de Aptidão Física (TAF) aos candidatos abaixo relacionados, para fins de Promoção prevista para o dia 21 de abril de 2024, com seus respectivos resultados, o qual foi realizado em duas fases, a saber: 1ª FASE – dia 19 de Fevereiro de 2024 e 2ª FASE – dia 20 de Fevereiro de 2024.

Nome	Matrícula	Unidade:	Idade:	Flexão de Braço no Solo:	Flexão de Braço na Barra:	Corrida de 12 min (m):	Abdominais em 1 min:	Natação 50 m (s):	Média Final:	Conceito:	Resultado TAF:	Obs.:
2 SGT QBM Valdecy Davi da Fonseca	5422299/1	16º GBM	55	20	DISP	2000	DISP	DISP	7,00	B	APTO	
3 SGT QBM Ageu Machado Galvão	54185181/1	16º GBM	41	25	4	2470	26	50	8,35	MB	APTO	
3 SGT QBM Humberto da Silva Ramos	54185317/1	16º GBM	42	25	2	2180	28	1'10	6,95	R	APTO	

3 SGT QBM Manoelton Moreira dos Santos	54185293/1	16º GBM	43	26	3	2080	20	1'12	6,12	R	APTO	
3 SGT QBM Thiago Higino de Souza	54185307/1	16º GBM	43	25	5	1700	22	1'	7,01	B	APTO	

Como nada mais a registrar deu-se por encerrada a presente Ata, a qual vai assinada por mim, **MAJ QOBM Renato** Silva Figueira - (Presidente), pelo **Genésio** dos Santos Filho - **1º SGT QBM** - (Membro), e pelo **CB QBM Narcísio** Bruno Nunes Ferreira - (Secretário).

Renato Silva Figueira - **MAJ QOBM**

MF 57196579/2 - PRESIDENTE

Genésio dos Santos Filho - **1º SGT QBM**

MF 5823811/1 - MEMBRO

Narcísio Bruno Nunes Ferreira - **CB QBM**

MF 6932269/1 - SECRETÁRIO

WAGNER FABYAN DOS SANTOS **PEREIRA** - **MAJ QOBM**

Comandante do 16º GBM – Canaã dos Carajás

ATA DO TESTE DE APTIDAO FISICA - PROMOCAO ABRIL 2024 -16 C2 BA GBM assinado assinado

Fonte: Portaria nº 012/2024 14/02/2023 - 16º GBM - Canaã dos Carajás

Nota: nº 72.034 - 16º GBM – Canaã dos Carajás

28º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 28º GBM, o militar abaixo relacionado, após o período de 06 (meses) de gozo de Licença Especial, conforme publicado no Boletim Geral nº 127 de 06 de Julho de 2023:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
SUB TEN QBM JOÃO BATISTA SOARES COSTA	5620724	28º GBM	Término de período de Licença Especial - LESP	21/01/2024	Pronto

Fonte: BG nº 127/2023, Protocolo nº 320037/2023-PAE - Diretoria de pessoal do CBMPA.

Fonte: Nota nº 71983/2024 - 28º Grupamento Bombeiro Militar.

ORDEM DE SERVIÇO

Publico a Ordem de Serviço Nº 007/2024 – 28º GBM, referente ao deslocamento de Militares ao COP, CMAN,GSE e Almoarifado Central do CBMPA.

Protocolo PAE: 2024/179663

Fonte: Nota: 72232 - 28º GBM, São Miguel do Guamá-PA

ORDEM DE SERVIÇO

Publico Ordem de Serviço Nº 02/2024-28º GBM, aprovada pela DST, referente as Fiscalizações em estabelecimentos comerciais e estabelecimentos profissionais, (Grupo C e D – todas as divisões), como análise de projetos e atendimento ao público a ser realizado no mês de Fevereiro de 2024, conforme Nota de Serviço Nº 008/2024 – DST.

Protocolo PAE: 2024/147733

Fonte: Nota: 72239 - 28º GBM, São Miguel do Guamá-PA

29º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

No dia 06 de fevereiro de 2024 apresentou-se no 29º GBM, o militar abaixo, por motivos de transferência. Conforme a publicação do Boletín Geral Nº 026/2024.

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
SUB TEN RR QBMP-00 CONV JOSE DAVID EVANGELISTA DE SOUSA	5211441/1	29º GBM	INTERESSE PRÓPRIO	06/02/2024	Pronto

Fonte: BG nº 026/2024, Protocolo nº 148371/2023-PAE e Nota nº 71626/2024 - 29º Grupamento Bombeiro Militar.



ORDEM DE SERVIÇO 002/2024 - SAT DO 29º GBM.

Fica Aprovada a ORDEM DE SERVIÇO 02/2024-SAT do 29º GBM, referente à OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENÇIONISTA EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PROFISSIONAIS (GRUPOS C e D - TODAS AS DIVISÕES) e demais atividades inerentes ao serviço de segurança contra incêndio e emergências, como análise de projetos e atendimento ao público, no período de 01 a 29 de fevereiro de 2024.

Referência NS 008/2024 - DST

Fonte Nota nº 72211/29º Grupamento Bombeiro Militar - Moju.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2024 DESLOCAMENTO.

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/177185, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 05/2024-29º GBM, referente ao "DESLOCAMENTO DA VIATURA ARL-29 AO GMAF - CSMV/MOP PARA TRANSPORTAR DESENCARCERADOR (MANUTENÇÃO), APARELHO DE RESPIRAÇÃO AUTÔNOMA (MANUTENÇÃO) E EMBARCAÇÃO LEME-18 (MANUTENÇÃO)".

PROTOCOLO: 2024/177185 - PAE

Fonte: Nota nº 72221/29º GBM.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2024 SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA MÊS DE MARÇO DE 2024

Conforme solicitação realizada ao Comando Operacional do CBMPA, via protocolo eletrônico nº 2024/195140, fica aprovada a Ordem de Serviço nº 06/2024-29º GBM, referente ao "SERVIÇO DE PREVENÇÃO BALNEÁRIA LEVI MÊS DE MARÇO DE 2024".

PROTOCOLO: 2024/195140- PAE

Fonte: Nota nº 72222/29º GBM.

TRÂNSITO - CONCESSÃO

Concessão de trânsito ao(s) militar(es) abaixo relacionado, conforme art. 67 da Lei 5.251/85, combinado com a Portaria nº 360/Gab.Cmdo, de 06.06.2013 publicada em 109, de 13.06.2013:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Dias:	Origem :	Destino:
CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	561807/01	04/03/2024	08/03/2024	5	QCG-DF	29º GBM

Fonte: Nota nº 72248/2023 - 29º GBM/MOJU

1ª Seção Bombeiro Militar

DECLASSIFICAÇÃO

O Comandante da 1º SBM/Belém, **TEN CEL QOBM FABRICIO** DA SILVA NASCIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente, considerando o previsto no Art. 31, na norma dos serviços administrativos, preventivos e operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere as competências do COMANDO DA UNIDADE.

RESOLVE:

1) Desclassificar os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	SETOR ATUAL	FUNÇÃO	DATA DE INÍCIO
2º SGT QBM MAURO JOSÉ PAMPLONA DOS SANTOS	5602181/1	B1	CHEFE	22/02/2024

FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO - **TCEL QOBM**

Comandante da 1º SBM/Belém

Fonte: Nota nº 72.227 - 1ª SBM / Belém

CLASSIFICAÇÃO

O Comandante da 1º SBM/Belém, **TEN CEL QOBM FABRICIO** DA SILVA NASCIMENTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar vigente, considerando o previsto no Art. 31, na norma dos serviços administrativos, preventivos e operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (Decreto nº 1.052, de 23 de setembro de 2020), que se refere as competências do COMANDO DA UNIDADE.

RESOLVE:

1) Classificar os militares abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	SETOR ATUAL	FUNÇÃO	DATA DE INÍCIO
2º TEN QOABM MARCIO JOSÉ VIEIRA CABRAL	5823994/1	B1	CHEFE	22/02/2024

2º SGT QBM MAURO JOSÉ PAMPLONA DOS SANTOS	5602181/1	PATRIMÔNIO	CHEFE	22/02/2024
---	-----------	------------	-------	------------

FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO - **TCEL QOBM**

Comandante da 1º SBM/Belém

Fonte: Nota nº 72.229 - 1ª SBM / Belém

4ª PARTE

ÉTICA E DISCIPLINA

Prefeitura Municipal de Marabá

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 04/2022 - 1º GBS DE 25 DE MARÇO DE 2022

Analisando os autos da Sindicância instaurada por meio da **Portaria nº 04/2022 - 1º GBS de 25 de março de 2022** (fl. 15), a qual foi AVOCADA pela **Portaria nº 59/2022 - Subcmd Geral de 03 de agosto de 2022** (fl. 35), que nomeou como Sindicante o **ST BM RR CARLOS ALBERTO DA SILVA BARROS**, MF: 3389154/2, que versam sobre um possível acidente de trânsito envolvendo a VTR ABS - 15, placa OTA 7297 pertencente ao 1º GBS e o veículo particular modelo Fiat/Mobi like de placa QXU3A45 pertencente ao nacional Sérgio Raimundo Raposo Paris, ocorrido no dia 15 de março de 2022.

RESOLVO

Concordar com a conclusão a qual chegou o Sindicante, pois não houve indícios de crime comum ou militar, nem transgressão disciplinar, pelos motivos que seguem.

Sobre os fatos em apuração, o nacional Sérgio Raimundo Raposo Paris informou o seguinte (fls. 06/07 e 39/40): no dia 15 de março de 2022, por volta das 10h20min, estava no seu veículo Fiat Mobi Like, placa QXU3A45, parado no sinal da rodovia Arthur Bernardes e à sua frente estava a viatura com o condutor SGT Adenilson. Acredita que, em dado momento, o motorista da viatura tenha recebido algum chamado, e, assim, acionou a marcha ré e atingiu o veículo do depoente, causando-lhe danos internos (como no radiador, condensador e eletroventilador). No mesmo dia, o declarante foi ao quartel daquele militar para a tomada das providências cabíveis e solicitação de ressarcimento dos prejuízos materiais.

Já o **1º SGT BM Adnilson** Chagas da Silva informou (fls. 43/44): no dia dos fatos, ele e a guarnição de serviço estavam na VTR ABS 15, parados na rodovia Arthur Bernardes em virtude de congestionamento, quando receberam um chamado de ocorrência. Ato contínuo, o CB Jairo Souza desceu do veículo para ajudá-lo a manobrar melhor a viatura (a qual estava com sirene e giroflex ligados). Durante a manobra, um cidadão, irresponsavelmente, passou por trás da VTR e teve a parte da frente de seu carro atingida.

As testemunhas **1º SGT BM** Sérgio Silvío de Oliveira **Mesquita** (fls. 47/48) e **3º SGT QBM Jairo** Negreiros **Souza** (fls. 51/52), por sua vez, disseram o seguinte: no dia dos fatos, foram acionados para uma ocorrência e, quando da realização de uma manobra na rodovia Arthur Bernardes, a qual estava muito congestionada, o condutor de um veículo particular não respeitou a manobra completa da viatura (a qual estava com sirene e giroflex ligados) e tentou passar no espaço atrás dela, ocasionando o impacto entre os automóveis.

Diante das provas apresentadas, passemos à análise jurídica delas.

Apesar da comprovação de que realmente houve um sinistro envolvendo a viatura ABS 15 e o carro particular Fiat Mobi, nenhuma das testemunhas confirmou que o nacional Sérgio Raimundo Raposo Paris estava parado em seu veículo. Segundo elas, o condutor do veículo particular agiu com imprudência ao não respeitar o espaço deixado para que a viatura executasse sua manobra. Além disso, também confirmaram que os sinais de alertas e sonoros estavam ativados.

Tendo em vista que os fatos envolveram acidente de trânsito entre um militar da corporação e um civil; que o militar estava a serviço do CBMPA quando da ocorrência do acidente; que do sinistro resultaram avarias apenas nos veículos envolvidos; e que não houve indícios de conduta indisciplinar por parte do condutor, infere-se que o litígio apresentado não deverá ser solucionado em sede de processo administrativo disciplinar, e sim diante da autoridade judiciária competente, a qual verificará a suposta responsabilidade civil do Estado, nos moldes do art. 37, § 6º da CF.

Por todo exposto, conclui-se pela ausência de indícios de transgressão disciplinar e de crime comum ou militar por parte do Sindicado **1º SGT BM Adnilson** Chagas da Silva, com consequente arquivamento dos autos.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. À Ajudância Geral para providências;

2 - Arquivar os autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

3 - Esta solução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 18 de janeiro de 2024.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - **CEL QOBM**

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2022/946799 - PAE;

Fonte: Nota nº 72297 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

PORTARIA Nº 12/2024 -SUBCMDº GERAL BELÉM-PA, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar (art. 37, inciso XLIII c/c art. 100 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando o advento da portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 40, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos anexos a essa portaria, que ensejam a Substituição de Encarregado na Sindicância instaurada por meio da Portaria nº 07/2023 – SIND – Subcmd Geral, de 28 de março de 2023 – BG nº 73, de 17/04/2023, (**OBJETO:** apurar fatos que versam sobre o Termo de Declaração prestado pela **SUBTEN BM RR CONV RUBENITA** TRINDADE DE SOUZA, MF: 5598346/1, à 2ª Seção do EMG do CBMPA – Belém/PA, no dia 14 de fevereiro de 2023, onde consta relato de fatos envolvendo a conduta do **CB BM AYLTON** RAIMUNDO FERREIRA NETO, MF: 57218054/1).

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o **2º TEN QOABM RR CONV OZIEL** DO CARMO MELO, MF: 5209706/1, pelo **2º TEN QOABM ALEXANDRO** DE SOUZA MARTINS, MF: 5826667/1, como Encarregado da Sindicância; instaurado através da Portaria nº 07/2023 – SIND – Subcmd Geral, de 28 de março de 2023; delegando-lhe as atribuições que me competem (art. 101 da Lei Estadual nº 9.161/2021);

Parágrafo único: Estão anexos a esta portaria as seguintes documentações: Protocolo PAE nº 2023/898623 e anexos;

Art. 3º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (art. 102 da Lei Estadual nº 9.161/2021).

Art. 5º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Protocolo nº 2024/98825 – PAE;

Fonte: Nota nº 72300 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

2ª Seção Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE PADS

PORTARIA Nº 001/2024 - PADS

Anexos: Determinação do Comandante da 2ª SBM/I: Páginas 07 e 08 do BG n.º 30 de 14/02/2024.

O Comandante da 2ª Seção Bombeiro Militar/Independente, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 100 c/c art. 026, inciso III da Lei Estadual nº 9.161/2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021, que institui o Código de Ética e Disciplina do CBMPA;

Considerando os fatos relatados, anexos a esta portaria, que versam sobre a conduta do **CB QBM PAULO AUGUSTO OLIVEIRA JÚNIOR**, MF: 57189231/1, CPF: 728.648.772-87, onde o mesmo não cumpriu a determinação de mudança do período de férias que tem por objetivo evitar a redução nos dias de folga dos militares da 2ª SBM/I, onde o referido militar deveria providenciar a confecção de requerimento via SIGA do CBMPA, mudando o período de férias a qual o militar tem direito referente ao exercício do ano de 2023, do mês de setembro para junho de 2024, trazendo assim, sérios transtornos ao bom andamento do serviço Bombeiro Militar. Infringindo o acusado “em tese”, o Art. 17, Incisos X, XVI, XVII, XXIV, Art. 18, Incisos VII, VIII, IX e XI e Art. 37, Incisos XIX (média), XXIII (média), XXVI (leve) da Lei nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA). O militar poderá ser sancionado de acordo com o Art. 39 da referida lei;

Resolve:

Art. 1º – Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) para apurar todas as circunstâncias dos fatos e as possíveis transgressões disciplinares por parte do **CB QBM PAULO AUGUSTO OLIVEIRA JÚNIOR**;

Art. 2º – Nomear o **2º SGT QBM HELITON E SILVA LOURENÇO BARGMANN**, MF: 5607388/1, como encarregado do presente PADS, delegando-lhe as atribuições que me competem;

Art. 3º – O encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do Ofício nº 1671/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 234, de 23 de dezembro de 2008;

Art. 4º – Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos em conformidade com a legislação vigente;

Art. 5º – Esta portaria entrará em vigor na data de 05 de março de 2024.

Marabá-PA, 21 de fevereiro de 2024.

Sherdley Rossas Cansação NOVAES - TCEL QOBM

Comandante da 2ª SBM/I

FONTE: Nota nº 72.190 - 2ª SBM/I

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL